



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004

*A força que vem do povo*

## Lei nº 006/02.

SANCIONADO EM  
15/05/02  
Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

Em 15/05/02  
Sec. Municipal Administração

### ALTERA ARTIGO PRIMEIRO, TERCEIRO E SÉTIMO DA LEI N.º 028/2001 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei, 028/2001, passa a ter a seguinte redação.

“**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, em caráter permanente, como órgão consultivo, no âmbito do Município de Galiléia – MG.”

**Art. 2º** - O artigo 3º passará a ter a seguinte redação.

“**Art. 3º** - O CMDRS, do Município de Galiléia, será formado com 09(nove), membros titulares nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, assim discriminados:”

I- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004

*A força que vem do povo*

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V- Um representante da Câmara de Vereadores;

VI- Um representante do Segmento dos Trabalhadores Rurais;

VII- Um representante do Segmento dos Produtores Rurais;

VIII- Um representante de Associação dos Pequenos Produtores.

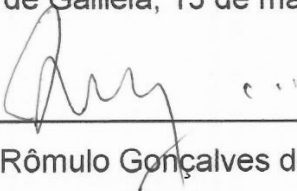
IX- Um representante de órgãos dos Governos Estadual ou Federal ligado a área rural, com escritório no município.

**Art. 3º** - O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

“ **Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDRS.”

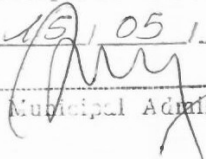
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 15 de maio de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
Rômulo Gonçalves de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

Em 15/05/02

  
\_\_\_\_\_  
Sec. Municipal Administração

SANCIONADO EM  
15/05/02

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

